

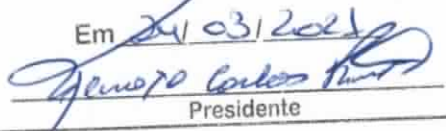


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Projeto de Lei Municipal 021/21

Em 24/03/2021

  
Presidente

*Dispõe sobre a Contratação Emergencial de Pedreiro, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Pedreiro.

§ 1º: A carga horária do contratado (a) será de 44 horas semanais, e a remuneração mensal sendo R\$ 1.392,62 (hum mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) de vencimento básico, R\$ 120,38 (cento e vinte reais e trinta e oito centavos) de insalubridade grau médio, mais o vale-alimentação.

§ 2º: Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º: A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que, a atividade exija, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 4º: O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§ 1º: Tal contratação será precedida de seleção pública.

Art. 3º. Se a prorrogação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. No interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou também poderá ser indenizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 19 de Março de 2021.



---

João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Marilu Elena Scherer Moraes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 021/21, requer autorização para que o Município possa Contratar Emergencialmente um pedreiro.

O Requerimento nº 15778/2021, protocolado pelo atual Secretário de Obras, requereu emergencialmente tal contratação, uma vez que houve pedido de exoneração para o respectivo cargo, sendo o Sr. Ronaldo Schwatz, deixando uma grande defasagem no setor.

Portanto, solicito aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 19 de março de 2021.

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal